

CONTRATO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL E A
EMPRESA EMOS TECNOLOGIA, CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 13.253620/0001-84, situada a Rua Maria Angélica dos Santos, nº 030 na cidade de Rio Real, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Waldir Bispo dos Santos**, pelo CPF de nº 020.976.315-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **EMOS TECNOLOGIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.874.992/0001-51, sediado(a) situada na Av. Pedro Paes Azevedo, nº 225, Salgado Filho, em Aracaju/SE, CEP 49.020-450, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **Liliane Santos da Silva Marques**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob nº 018.621.605-03, documento de identidade sob nº 20355858/SSP/SE, residente e domiciliada na Av. José Neres da Costa, nº 172, Centro, Simão Dias - SE - CEP - 49480-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de 02 vereadores da Câmara Municipal de Rio Real, através das inscrições no 29º workshop para agentes públicos e políticos a ser realizadas no período de 25 a 28 de abril de 2025, na cidade de MACEIÓ-AL, com seguintes temas: TRANSPARÊNCIA, RESPONSABILIDADE E PARTICIPAÇÃO: UMA ANÁLISE SOBRE A RELAÇÃO ENTRE O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO MUNICIPAL; E PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O PAPEL FISCALIZADOR DO LEGISLATIVO NA GARANTIA DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS.

EMOS TECNOLOGIA
CONSULTORIA E
TREINAMENTOS
LTDA:44874992000151

Assinado de forma digital por
EMOS TECNOLOGIA
CONSULTORIA E
TREINAMENTOS
LTDA:44874992000151

DESCRIÇÃO	UR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de 02 vereadores da Câmara Municipal de Rio Real, através das inscrições no 29º workshop para agentes públicos e políticos a ser realizadas no período de 25 a 28 de abril de 2025, na cidade de MACEIÓ- AL, com seguintes temas: TRANSPARÊNCIA, RESPONSABILIDADE E PARTICIPAÇÃO: UMA ANÁLISE SOBRE A RELAÇÃO ENTRE O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO MUNICIPAL; E PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O PAPEL FISCALIZADOR DO LEGISLATIVO NA GARANTIA DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS	Serviço	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - Estudo Técnico Preliminar;
- II - O Termo de Referência;
- III - A Proposta do contratado;
- IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24/04/2025 a 24/05/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §4º da Lei nº 14.133/2021.

EMOS TECNOLOGIA
CONSULTORIA E
TREINAMENTOS
LTDA:44874992000151

Assinado de forma digital por
EMOS TECNOLOGIA
CONSULTORIA E
TREINAMENTOS
LTDA:44874992000151

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que corresponde o valor total de duas inscrições para participação no Congresso, a ser pago na forma definida na cláusula sexta deste contrato. O preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos.

5.2 O pagamento dos honorários da CONTRATADA deverá ser efetuado no prazo de 10 dias a contar do efetivo ingresso dos recursos nos cofres do CONTRATANTE, mediante depósito em conta a ser informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 01 parcela no valor de R\$ 1800,00 (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, salvo nas hipóteses permitidas pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.6 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no Portal de Compras Salvador.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Rio Real

Atividade: 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39– Outros serviços de terceiros - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
RIO REAL**

CÂMARA ATUANTE, COMUNIDADE FORTALECIDA

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Real, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio Real, 24 de abril de 2025.

Waldir Bispo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL

Waldir Bispo dos Santos

Contratante

EMOS TECNOLOGIA
CONSULTORIA E TREINAMENTOS
LTDA:44874992000151

Assinado de forma digital por
EMOS TECNOLOGIA CONSULTORIA
E TREINAMENTOS
LTDA:44874992000151

EMOS TECNOLOGIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Liliane Santos da Silva Marques

Contratada

Testemunhas:

1.

Nome *Janna Laís de Sousa Santos*

CPF *064.877.025-78*

2.

Nome *André Luiz dos Santos Correia*

CPF *682.734.445-20*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025

Processo Administrativo nº 025/2025. Inexigibilidade nº 009/2025. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL. Contratada: EMOS TECNOLOGIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de 02 vereadores da Câmara Municipal de Rio Real, através das inscrições no 29º workshop para agentes públicos e políticos a ser realizadas no período de 25 a 28 de abril de 2025, na cidade de JAPOATÃ/SE, com seguintes temas: TRANSPARÊNCIA, RESPONSABILIDADE E PARTICIPAÇÃO: UMA ANÁLISE SOBRE A RELAÇÃO ENTRE O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO MUNICIPAL; E PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O PAPEL FISCALIZADOR DO LEGISLATIVO NA GARANTIA DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS.. Valor global: R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais). Vigência: 24/04/2025 à 24/05/2025. Dotação orçamentária: Órgão/Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Rio Real Atividade: 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO Natureza da Despesa: 3.3.90.39– Outros serviços de terceiros - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Imposto. Fundamento Legal: art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rio Real, 24 de abril de 2025.



Waldir Bispo dos Santos
Presidente

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2025, HOMOLOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº009/2025 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025**

A Câmara de Rio Real informa que no Ato de Publicação do Termo de Inexigibilidade nº009/2025, do Termo de Homologação e Extrato do Contrato nº020/2025, publicados no dia 24 de abril de 2025, Poder Legislativo, no Diário Oficial, Edição Nº 03208, Ano 2025.

Objeto:

Onde se lê:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de 02 vereadores da Câmara Municipal de Rio Real, através das inscrições no 29º workshop para agentes públicos e políticos a ser realizadas no período de 25 a 28 de abril de 2025, na cidade de JAPOATÁ/SE, com seguintes temas: TRANSPARÊNCIA, RESPONSABILIDADE E PARTICIPAÇÃO: UMA ANÁLISE SOBRE A RELAÇÃO ENTRE O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO MUNICIPAL; E PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O PAPEL FISCALIZADOR DO LEGISLATIVO NA GARANTIA DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS.

Leia-se:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de 02 vereadores da Câmara Municipal de Rio Real, através das inscrições no 29º workshop para agentes públicos e políticos a ser realizadas no período de 25 a 28 de abril de 2025, na cidade de MACEIÓ- AL, com seguintes temas: TRANSPARÊNCIA, RESPONSABILIDADE E PARTICIPAÇÃO: UMA ANÁLISE SOBRE A RELAÇÃO ENTRE O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO MUNICIPAL; E PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O PAPEL FISCALIZADOR DO LEGISLATIVO NA GARANTIA DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS

Demais dados permanecem inalterados.

Rio Real, 25 de Abril de 2025.


Waldir Bispo dos Santos
Presidente